

GUIA PRÁTICO

Reforma Tributária para Gerenciamento de resíduos

O art. 170 criou crédito presumido sobre aquisições de coletores incentivados. São 13% de IBS mais 7% de CBS quando o sistema estiver pleno, com oito exclusões que precisam ser lidas antes de contar com o crédito.

Material informativo elaborado pela Voga Serviços Contábeis com base na Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e na Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026.

COMO USAR ESTE GUIA

Comece **por aqui**

Este guia foi escrito para empresas de gerenciamento, triagem e destinação de resíduos sólidos, não para contadores. O centro dele é uma regra que não existe em nenhum outro setor: crédito sobre compra de quem não emite nota com destaque.

A Reforma substitui cinco tributos sobre o consumo, o ICMS, o ISS, o IPI, o PIS e a Cofins, por dois novos: o IBS, de Estados, Distrito Federal e Municípios, e a CBS, da União. Os dois funcionam por débito e crédito: paga-se sobre a venda e abate-se o que veio nas compras com nota.

O QUE VOCÊ VAI ENCONTRAR

Como a lei criou crédito onde não havia destaque. Quem é coletor incentivado, e por que a exclusividade da cooperativa está escrita. Os percentuais ano a ano. As oito exclusões do § 3º. E a conta de uma compra de R\$ 500.000,00 por ano.

UMA OBSERVAÇÃO HONESTA SOBRE PERCENTUAIS

Circulam projeções em torno de 28% para a alíquota do novo sistema. Nenhum percentual está fixado. A alíquota de referência será fixada por resolução do Senado Federal, art. 349. Quando este guia usa 28%, e as reduzidas que saem dela, é para mostrar o mecanismo da conta, nunca como valor definitivo.

O PRIMEIRO PONTO

A lei criou crédito **onde não havia nota com destaque**

Catador pessoa física e cooperativa não destacam tributo. A LC nº 214/2025 resolveu isso com crédito presumido, calculado sobre o valor da aquisição registrada em documento admitido pela administração tributária.

O contribuinte de IBS e de CBS sujeito ao regime regular poderá apropriar créditos presumidos dos referidos tributos relativos às aquisições de resíduos sólidos de coletores incentivados para utilização em processo de destinação final ambientalmente adequada.

LC nº 214/2025, art. 170, caput

13%

de crédito presumido de IBS a partir de 2033

7%

de crédito presumido de CBS, percentual fixo

QUEM É COLETOR INCENTIVADO

O crédito depende **de quem vendeu**

A lei define coletor incentivado de forma fechada. Comprar o mesmo resíduo de quem não se enquadra não gera o crédito presumido.

GERA O CRÉDITO PRESUMIDO

- Pessoa física que executa a coleta ou a triagem de resíduos sólidos e vende para contribuinte que confere destinação final ambientalmente adequada.
- Associação ou cooperativa de pessoas físicas, desde que execute exclusivamente essa atividade.
- Central de cooperativas, nas condições da lei.

NÃO GERA

- Fornecedor que não se enquadra na definição do § 1º.
- Cooperativa que exerce outras atividades além da coleta e triagem.
- Resíduo destinado a finalidade que não seja destinação final ambientalmente adequada.

A EXCLUSIVIDADE ESTÁ ESCRITA

A alínea b do § 1º, II exige que a associação ou cooperativa execute exclusivamente a atividade de coleta e triagem. Cooperativa que diversificou perde o enquadramento, e o comprador perde o crédito.

OS PERCENTUAIS

O IBS sobe por etapas, **a CBS já entra cheia**

[...] serão calculados mediante aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor da aquisição: I, para o IBS: 2029, 1,3%; 2030, 2,6%; 2031, 3,9%; 2032, 5,2%; a partir de 2033, 13%.

LC nº 214/2025, art. 170

ANO	CRÉDITO PRESUMIDO DE IBS	CRÉDITO PRESUMIDO DE CBS
2029	1,3%	7%
2030	2,6%	7%
2031	3,9%	7%
2032	5,2%	7%
A partir de 2033	13%	7%

NÃO É RESSARCIMENTO E NÃO CRUZA

O crédito presumido só pode ser usado para deduzir o IBS e a CBS devidos pelo próprio contribuinte, cada um no seu tributo. O crédito de CBS não abate IBS, e nem o contrário.

AS OITO PORTAS FECHADAS

O que a lei tirou do crédito presumido

RESÍDUO EXCLUÍDO	OBSERVAÇÃO
Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens	exclusão integral, § 3º, I
Medicamentos domiciliares e suas embalagens	observados critérios do regulamento, § 3º, II
Pilhas e baterias	§ 3º, III
Pneus	§ 3º, IV
Eletroeletrônicos domésticos	§ 3º, V

RESÍDUO EXCLUÍDO	OBSERVAÇÃO
Óleos lubrificantes, resíduos e embalagens	com exceção no § 4º
Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, mercúrio e luz mista	§ 3º, VII
Sucata de cobre	§ 3º, VIII

EXISTE UMA EXCEÇÃO DENTRO DA EXCLUSÃO

O § 4º abre exceção dentro da exclusão dos óleos lubrificantes. Antes de descartar a linha inteira, vale ler o parágrafo, porque parte da operação pode continuar gerando crédito.

A CONTA

Numa compra de **R\$ 500.000,00 por ano**

Exemplo ilustrativo de uma empresa que adquire R\$ 500.000,00 por ano de coletores incentivados, em resíduo que não está entre as oito exclusões.

LINHA	PERCENTUAL	VALOR NO ANO
Crédito presumido de CBS, desde o início	7%	R\$ 35.000,00
Crédito presumido de IBS em 2029	1,3%	R\$ 6.500,00
Crédito presumido de IBS a partir de 2033	13%	R\$ 65.000,00
Total dedutível em 2033	20%	R\$ 100.000,00

O QUE ISSO SIGNIFICA NA PRÁTICA

Um quinto do valor pago ao catador volta como dedução do imposto devido, quando o sistema estiver pleno. É o que torna viável comprar de quem não emite nota com destaque, o que hoje é custo puro.

CALENDÁRIO E AÇÕES

O que fazer, e quando

PERÍODO	O QUE ACONTECE
2026	Ano de teste. IBS a 0,1%, art. 343, com o recolhido compensado.
2027	A CBS passa a ser cobrada e o PIS e a Cofins são extintos. O crédito presumido de CBS já entra em 7%.
2029 a 2032	O crédito presumido de IBS sobe de 1,3% para 5,2%, por etapas.
2033	Regime pleno. Crédito presumido de IBS em 13%.

- 1 Cadastre os coletores por enquadramento.** Compras, começando este mês. Pessoa física, cooperativa exclusiva e central de cooperativas de um lado, o resto do outro. Só o primeiro grupo gera crédito presumido.
- 2 Confira a exclusividade das cooperativas fornecedoras.** Jurídico. A alínea b do § 1º, II exige atividade exclusiva. Peça o estatuto e confira o objeto social antes de contar com o crédito.
- 3 Separe o resíduo pelas oito exclusões.** Operações e fiscal. Pilha, pneu, eletroeletrônico, lâmpada, agrotóxico, medicamento, óleo lubrificante e sucata de cobre ficam fora, com a ressalva do § 4º.
- 4 Organize o documento de aquisição.** Financeiro. O crédito é calculado sobre o valor da aquisição registrada em documento admitido pela administração tributária. Sem esse documento não há crédito, mesmo com fornecedor enquadrado.



Acompanhe a Reforma com quem confere a lei

Publicamos no Instagram, toda semana, o que muda de fato, com o artigo na tela. Sem manchete de pânico e sem número inventado.



Aponte a câmera do celular ou toque no endereço abaixo:

@vogaservicoscontabeis

E para calcular com os seus números, fale com a Voga.

www.vogasc.com.br

Este material tem caráter informativo e não substitui a análise individual de cada caso concreto.

As referências legais correspondem ao texto vigente na data de elaboração.

© 2026 Voga Serviços Contábeis | [@vogaservicoscontabeis](#) | Todos os direitos reservados |

Desenvolvido por Thiago Reis